



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CÍVEL DE PALMAS - PROJUDI

Rua Capitão Paulo Araújo, 657 - Fórum Estadual - Lagoão - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - E-mail:
lasg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001235-39.2019.8.16.0123

Nos presentes autos verifico que: a) o edital de intimação do mov. 25.1 foi expedido sem a ressalva do prazo de quinze dias para o envio das habilitações e divergências. A administradora Judicial, no mov. 45.1, informou a existência dos vícios no Edital, solicitando sua republicação e reafirmou tal necessidade no mov. 99; b) O Banco Safra pediu, no mov. 117.1, o prosseguimento do feito e a publicação do edital para que seja possível o andamento do processo, com a publicação do edital nos termos do art. 52, § 1º da LRJ e a convocação da assembleia de credores em razão da objeção apresentada; c) a recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial no mov. 63.1, solicitando, no mov. 118.1, a prorrogação do *stay period* em novos 180 (cento e oitenta) dias; d) a Administradora Judicial apresentou a lista do art. 7º, § 2º, da LRJ requerendo a publicação do edital para objeções ao Plano de Recuperação Judicial no mov. 121.1; o credor Ruttchevski e Sia Ltda apresentou, no mov. 115 divergência ao Plano, ao crédito e alegou fraude; e) não menos, constato outros pedidos incidentes de habilitação de crédito.

DECIDO.

Observa-se que os contornos tomados pela presente RJ são de elevada complexidade, especialmente ante a série de habilitações incidentais e divergências. Assim, para possibilitar o andamento do feito e afastamento de eventuais nulidades ou prejuízo de parte a parte, DETERMINO:

a) Publique-se a minuta do edital do artigo 52, § 21º, da LJ, conforme requeridos nos movs. 45.1 e 99.1, ressalvando-se aos credores que no prazo de quinze dias as divergências/habilitações, deverão ser apresentadas **diretamente à Administradora Judicial, nos termos do referido edital;**

b) Determino que a Administradora Judicial, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido da Recuperanda de prorrogação do *stay period*;

c) à Recuperanda, concedo o prazo de cinco dias para manifestar-se sobre o teor de mov. 115.1;

d) Ressalvo, no entanto, que os pedidos de publicação da lista do art. 7º, § 2º, da LRJ, e de publicação do edital contendo o prazo para objeções do plano, serão apreciados após a publicação da lista acima citada e após esgotado o prazo administrativo. Desde já, **intimo a Administradora Judicial para que informe, após o prazo do edital, se retifica ou ratifica a lista apresentada.**

Por fim, destaco que a assembleia geral de credores será oportunamente designada, após adotadas todas as providências acima listadas.

Int.

Palmas, 17 de outubro de 2019.

Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna



Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTYZ WVDBF G9K2Z VP963

